

o novo PDR, permitiram continuar a aprovar candidaturas apresentadas ao PRODER com o orçamento do novo PDR.

Neste contexto, considera-se imprescindível a criação de uma comissão operacional de instalação do PDR 2020 que deverá coordenar todo este processo e garantir a respetiva operacionalização atempada.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determinam as Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

1 — É criada a comissão operacional de instalação do PDR 2020 (COI PDR 2020).

2 — A COI PDR 2020 é constituída por um coordenador e dois adjuntos, aos quais são atribuídos, respetivamente, os estatutos remuneratórios correspondentes aos cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus.

3 — A COI PDR 2020 tem por missão:

a) Identificar e calendarizar todas as tarefas necessárias à eficiente e atempada operacionalização do PDR 2020, no respeito pelos princípios orientadores definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, e RCM 39/2013, de 14 de junho.

b) Preparar, conjuntamente com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), a legislação e os normativos necessários para o PDR 2020, em obediência ao princípio da simplificação administrativa, em articulação com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) e com a Autoridade de Gestão do PRODER (AG PRODER);

c) Coordenar a preparação e calendarizar, em articulação com a AG PRODER, com o GPP e com o IFAP, todos os procedimentos, incluindo os procedimentos de contratação pública, necessários à evolução e adequação dos sistemas de informação existentes para o PDR 2020, abrangendo o desenvolvimento de interfaces comuns, bem como a criação ou adaptação de formulários de candidatura e de modelos de análise;

d) Preparar, em articulação com a AG PRODER, o calendário de transição dos recursos humanos e patrimoniais afetos à atual estrutura de missão do PRODER, segundo critérios de aproveitamento de recursos e de economia administrativa;

e) Preparar, em articulação com as entidades competentes, a acreditação dos futuros sistemas de gestão e controlo do PDR 2020;

f) Executar as demais tarefas que sejam necessárias para garantir o arranque do PDR 2020 no mais curto período de tempo possível após a respetiva aprovação pela Comissão Europeia.

4 — A COI PDR 2020 reporta diretamente ao Secretário de Estado da Agricultura, de quem recebe orientações e diretrizes.

5 — É designada coordenadora da COI PDR 2020 a Eng.ª Patrícia Maria Albino Cotrim.

6 — Os coordenadores adjuntos da COI PDR 2020 são designados por despacho do Secretário de Estado da Agricultura.

7 — Mediante solicitação, o GPP, a AG PRODER e o IFAP prestam à COI PDR 2020 todas as informações e o apoio técnico necessários à prossecução da sua missão.

8 — O apoio logístico e administrativo à COI PDR 2020 é assegurado pelo GPP.

9 — As despesas inerentes ao funcionamento da COI PDR 2020 elegíveis a financiamento comunitário, são integralmente asseguradas pela assistência técnica do PDR 2020, de acordo com os artigos 51.º e 59.º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

10 — A COI PDR 2020 cessará as suas funções à data da criação da Autoridade de Gestão do PDR 2020.

11 — O presente despacho produz efeitos a 9 de junho de 2014.

12 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.
207824514

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6698/2014

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro respon-

sável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeada, como fiscal único da Universidade do Minho, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Armando Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC”, com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 57, com o n.º de pessoa coletiva 502154870, com sede profissional na Av. da Liberdade, n.º 432 - 6.º, 4710-249, Braga, representada pelo Dr. António Manuel Pinheiro Fernandes, Revisor Oficial de Contas n.º 993.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, podendo o mandato ser renovado por uma única vez, nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade do Minho a remuneração mensal líquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207825973

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento
e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 6699/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após as deliberações do júri constituído para o efeito e a homologação da avaliação final pelo diretor-geral, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador Natanael José Basílio Cartaxo, da carreira de técnico superior, com a classificação final de 18,6 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria do trabalhador.

13 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*, MGEN.

207824774

Despacho n.º 6700/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após as deliberações do júri constituído para o efeito e a homologação da avaliação final pelo diretor-geral, Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador, Ricardo Miguel Farinha de Oliveira, da carreira de Técnico Superior, com a classificação final de 17,9 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria do trabalhador.

14 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, MGEN *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*.

207825965

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6701/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em 6 de abril de 2011, torna-se pública